

LEI Nº 471

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Governo do Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2º - São estabelecidas as seguintes bases para a firmação do convênio:

- I) Por parte da Prefeitura;
 - a) A concessão de recursos orçamentários mensais de CR\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) para cobertura de encargos salariais e previdenciários, com mão de obra especializada ou não;
 - b) A manutenção deste compromisso, pelo período de dois anos.

- II) Por parte do Governo do Estado:
 - a) Implantar, por meio do Departamento da Produção animal, da Secretaria do Estado dos negócios da Agricultura, uma fazenda experimental de animais da espécie “Bom Taurus” com as raças de corte Charoles e “Aberdeen Angus”, no antigo Posto de Criação do Ministério de Agricultura, situado no Município de Palmas;

 - b) Desenvolver:
 - 1) Fomento em âmbito regional;
 - 2) Extensão;

3) Experimentação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão Oficial do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 06 de Março de 1972.

PRESIDENTE

SECRETARIO